LEI Nº 5.124 DE 07 DE ABRIL DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 70
Data: 11/04/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Justiça Federal de Primeira Instância - Piauí o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Justiça Federal de Primeira Instância - Piauí um lote de terreno medindo 130,00m (cento e trinta metros) de frente para a Av. Miguel Rosa; 100,80m (cem metros e oitenta centímetros) na lateral direita, limitando-se com Tico Tratores e Caminhões Ltda; 100,80m (cem metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda, limitando-se com a rua Otto Tito; 130,00m (cento e trinta metros) na linha de fundos, (limitando-se com imóvel pertencente ao Município de Teresina - Hospital 505), localizado na zona sul de Teresina, desmembrado de uma área de maior porção, pertencente ao Patrimônio do Estado, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Livro nº 74, fls. 195/197, de 04-06-1993, lavrada no Cartório Naila Bucar, do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição.

Art; 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à construção da nova Sede da Justiça Federal de Primeira Instância - Piauí.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, "*oportuno tempore*", em consonância com o disposto no art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - Obriga-se a Justiça Federal de Primeira Instância – Piauí a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de ABRIL de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.124 DE 07 DE ABRIL DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 70
Data: 11/04/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Justiça Federal de Primeira Instância - Piauí o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Justiça Federal de Primeira Instância - Piauí um lote de terreno medindo 130,00m (cento e trinta metros) de frente para a Av. Miguel Rosa; 100,80m (cem metros e oitenta centímetros) na lateral direita, limitando-se com Tico Tratores e Caminhões Ltda; 100,80m (cem metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda, limitando-se com a rua Otto Tito; 130,00m (cento e trinta metros) na linha de fundos, (limitando-se com imóvel pertencente ao Município de Teresina - Hospital 505), localizado na zona sul de Teresina, desmembrado de uma área de maior porção, pertencente ao Patrimônio do Estado, conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada no Livro nº 74, fls. 195/197, de 04-06-1993, lavrada no Cartório Naila Bucar, do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição.

Art; 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à construção da nova Sede da Justiça Federal de Primeira Instância - Piauí.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado incumbida de formalizar, "*oportuno tempore*", em consonância com o disposto no art. 18 da Constituição Estadual, a doação de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º - Obriga-se a Justiça Federal de Primeira Instância – Piauí a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de ABRIL de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO